

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22

Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Eletrônica

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

LICITAÇÕES-e (BB) Nº 968485

Recorrentes: **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (BETRON);**

CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI (CEVIPA)

Recorrida: **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA (PRESTSEG).**

Inconformadas com a decisão proferida pelo Agente de Licitação, no processo designado como LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22 - Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Eletrônica, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA - LICITAÇÕES-e (BB) Nº 968485; tendo como base as faculdades preconizadas pela Lei de 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Fomento Paraná e ainda pelo disposto no edital da licitação referenciado, as licitantes **BETRON** e **CEVIPA** interuseram recursos administrativos argumentando, em síntese, que:

RECURSO APRESENTADO POR BETRON:

- A PRESTSEG apresentou Autorização de Funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal vencida, em desacordo com os ditames legais e editalícios;
- A proposta apresentada pela Recorrida, após a etapa de lances, não resta acompanhada da planilha de custos e formação de preços, impedindo a aferição da exequibilidade do valor proposto.

RECURSO APRESENTADO POR CEVIPA:

- A empresa PRESTSEG apresentou seus documentos, no entanto, não apresentou a planilha de custos exigida no item 7.1 “b”, mas mesmo assim foi declarada vencedora do certame;
- A PRESTSEG não está com sua autorização de funcionamento em dia junto ao Departamento de Polícia Federal;
- Que não foi atendido o item 4.1.1, alínea “g” do Anexo V do Edital, que exigia que fossem apresentados os contratos que deram origem aos atestados de capacidade técnica apresentados.

Na apresentação das contrarrazões, a licitante PRESTSEG, afirma que:

- Enviou todos documentos, inclusive a planilha, antes do prazo previsto;

- O processo de renovação junto a polícia federal é demorado e burocrático;
- Toda empresa ao dar a entrada no processo uma vez vencido fica autorizada a exercer as atividades até o deferimento da tramitação junto a Polícia Federal;
- O Departamento da Polícia Federal disponibiliza uma consulta em seu site oficial para a verificação se a empresa está ativa ou não no link: <https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf> ;
- Está apta a exercer suas atividades até a decisão do órgão competente e que cumpre com todas as exigências da polícia e está só aguardando o parecer de deferimento;
- Já foi realizada a vistoria em sua localidade e já têm o CERTIFICADO DE VISTORIA APROVADO;
- Quanto aos atestados, houve falta de conhecimento de interpretação de texto, pois a recorrente erra grotescamente uma vez que está escrito no Edital: SEMPRE QUE SOLICITADO.

É o relatório.

No mérito, passa-se a fundamentar e decidir.

Cingem-se os recursos, basicamente, quanto à declaração, em 02/01/2023, da licitante **PRESTSEG** como vencedora do certame.

Ato contínuo, BETRON, CEVIPA E SISTEMARE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI registraram intenção de apresentar recursos.

BETRON e CEVIPA encaminham suas razões de recurso em 05/01/2023 e 06/01/2023, respectivamente.

Devidamente comunicada sobre a apresentação dos recursos, em 12/01/2023 a PRESTSEG encaminha a esta Fomento Paraná, as suas contrarrazões.

Apresentados, portanto, dentro dos prazos editalícios, passa-se à análise dos apontamentos apresentados nas peças recursais das licitantes.

O edital da LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22 visa à contratação prestação de serviços de vigilância desarmada, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

No bojo do edital, em seu item 8.4 do Anexo I – Termo de referência, consta a seguinte informação:

8.4 O Licitante deverá apresentar a planilha de formação de custos dos serviços (modelo no Anexo VII), de forma a espelhar o mesmo valor da proposta de preços (Anexo IV). Caso os valores sejam divergentes, o licitante será automaticamente desclassificado do certame.

Em 16/12/2022, o Coordenador da Disputa registrou a seguinte mensagem à PRESTSEG, no sistema Licitações-e:

16/12/2022 10:12:38:995 COORDENADOR DA DISPUTA Sr. Arrematante, conforme item 7 do Edital, favor enviar os documentos de habilitação e proposta assinada em até 2 horas, para o e-mail: licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br.

16/12/2022 10:16:18:695 COORDENADOR DA DISPUTA O horário limite para o recebimento dos documentos em formato digital é 12h:12m. Obrigado.

Os documentos foram recebidos tempestivamente, em formato digital, encaminhados para o endereço eletrônico indicado, e cuja mensagem continha 26 anexos. Dentre eles, a Proposta de Preços e a Planilha atualizada, ambas apresentando valores convalidados conforme lance oferecido na sessão pública. Vide cópia do e-mail recebido:

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "PRESTSEG vigilancia" <prestsegvigilancia@gmail.com>
Para: licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br
Data: 16/12/2022 11:40
Assunto: Documentos LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22 - e-mail 02/02
alvaraprestseg.pdf (95.8 KB)
ambiental.pdf (92.2 KB)
apolice seguro de vida-1.pdf (353.61 KB)
BALANÇO PRESTSEG 2021 (1).pdf (82.15 KB)
Cadastro_de_restrições_ao_direito_de_contratar_com_a_Administração_Pública_cnpj.pdf (41.66 KB)
CERTIDÃO_NEGATIVA_DE_DÉBITOS_TRABALHISTAS_20-02-23.pdf (86.25 KB)
Certidão negativa-1.pdf (91 B)
DOCUMENTOS PF PRESTSEG.pdf (6.72 MB)
Indices assinado.pdf (442.47 KB)
planilha atualizada.xlsx (29.48 KB)
Proposta fomento.pdf (974.9 KB)
SINTEGRA_PR_-_Consulta_Pública_ao_Cadastro.pdf (177.6 KB)
Anexos: TRT15_ceat_02906848000100.pdf (28.4 KB)
atestado 02.pdf (1.13 MB)
atestado 03.pdf (116.55 KB)
ATESTADO CAPACIDADE - PRESTSEG IBEMA - VIGILANCIA (1).pdf (352.79 KB)
Atestado contrato 38-2014 (CISAMUSEP).pdf (415.11 KB)
Atestado contrato 85-2017 (CISAMUSEP) (1).pdf (271.72 KB)
Atestado contrato 89-2018 (CISAMUSEP) (1).pdf (454.16 KB)
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - IBEMA 2012 - 2014.pdf (873.86 KB)
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - IBEMA 2012 - 2016 (1).pdf (770.19 KB)
ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - IBEMA 2012 - 2016.pdf (770.19 KB)
ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TÉCNICA_-_MPT.pdf (34.27 KB)
Atestados juntos.pdf (5.08 MB)
atestado pregeitura.pdf (659.42 KB)
DECLARAÇÃO_prestseg_assinado.pdf (1.55 MB)

Boa Tarde

Segue em anexo documento da licitação

Qualquer dúvida estou a disposição

--

Att. Luziane Saucedo

PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA

Os documentos foram, também, encaminhados em via física, no prazo e local designados no Edital da Licitação. Após digitalização, foram disponibilizados em 04 arquivos compactados, no link do sistema Licitações-e, para conhecimento dos demais licitantes.

02/01/2023 às 16:47:25 DOCS_HAB_PRESTSEG_1.ZIP
 02/01/2023 às 16:47:43 DOCS_HAB_PRESTSEG_2.ZIP
 02/01/2023 às 16:47:56 DOCS_HAB_PRESTSEG_3.ZIP
 02/01/2023 às 16:48:11 DOCS_HAB_PRESTSEG_4.ZIP

Verifica-se no arquivo DOCS_HAB_PRESTSEG_1.ZIP o documento de nº 20230102150027586.pdf que, em suas páginas 01 e 02, apresenta a Proposta de Preços da PRESTSEG datada e assinada, no valor total de R\$ 566.999,92, mesmo valor oferecido na sessão pública, devidamente discriminado para cada posto de trabalho:

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS À

Agência de Fomento do Paraná S.A.
 Rua Comendador Araújo, 652 - Batel
 Curitiba-PR

Proposta comercial						
item	nome do Posto	quantidade	jornada	locão e prestação de serviços	valor unitario	valor anual
1	Vigilante Desarmado	1	12 X 36 h DIURNAS – TDM	Sede: Rua Comendador Araújo nº 652, Batel, Curitiba-	11.084,70	133.016,40
2	Vigilante Desarmado	1	12 X 36 h NOTURNAS – TDM		12.182,22	146.186,64
3	Vigilante Desarmado	1	12 X 36 h DIURNAS – TDM	Depósito: Rua Henrique	11.027,86	132.334,32
4	Vigilante Desarmado	1	12 X 36 h NOTURNAS – TDM	Coelho Neto nº 709, Pinhais	12.121,88	145.462,56
					46.416,66	556.999,92

Validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão

PROPOSTA: R\$ 556.999,92(Quinhentos Cinquenta e seis Novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

O Coordenador da Disputa, em conjunto com a equipe de licitação, verificou que as planilhas digitais (em formato EXCEL) encaminhadas por e-mail, estavam constituídas das informações básicas exigidas no Edital da licitação, e foram apresentadas com os mesmos valores discriminados na proposta:

planilha atualizada - Microsoft Excel

Proposta comercial						
item	nome do Posto	quantidade	jornada	locação e prestação de serviços	valor unitario	valor anual
1	Vigilante Desarmado	1	12 X 36 h DIURNAS – TDM	Sede: Rua Comendador	11.084,70	133.016,40
2	Vigilante Desarmado	1	12 X 36 h NOTURNAS – TDM	Araújo nº 652, Batel, Curitiba-	12.182,22	146.186,64
3	Vigilante Desarmado	1	12 X 36 h DIURNAS – TDM	Depósito: Rua Henrique	11.027,86	132.334,32
4	Vigilante Desarmado	1	12 X 36 h NOTURNAS – TDM	Coelho Neto nº 709, Pinhais	12.121,88	145.462,56
					46.416,66	556.999,92

As planilhas individuais contidas nas abas “diurno Curitiba”, “noturno Curitiba”, “diurno são jose dos Pinhais” e “noturno são jose dos pinhais” estão sendo digitalizadas e anexadas no sistema Licitações-e, juntamente com a presente manifestação.

É fato que, no envio dos documentos físicos, a PRESTSEG deixou de encaminhar a Planilha de Preços em formato impresso. Entretanto, a falha não enseja a inabilitação da licitante, pois, trata-se de documento acessório, que foi devidamente apresentado em formato digital, conforme demonstrado anteriormente.

Desclassificar a PRESTSEG unicamente pelo não envio do documento físico, devidamente diligenciada pelo Coordenador da Licitação, seria excesso de formalismo em se tratando de documento acessório.

“Nesse sentido, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário - que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global.

Assim, tendo em vista o caráter acessório das planilhas orçamentárias, harmonizando-se os princípios do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado, entende-se possível a correção de erros formais e materiais de fácil constatação nas planilhas de custos, em todas as modalidades de licitação, desde que não haja alteração do valor global da proposta e essa se mantenha exequível.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário). JUSTIÇA FEDERAL. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. SEI 0001453-54.2019.4.90.8000. Pregão CJF n. 31/2019.

Ainda, verifica-se que, em casos de irregularidades meramente formais, a orientação dos Tribunais de Contas têm sido pela viabilidade de saneamento a partir de diligências realizadas pela Comissão de Licitação:

“9.6. comunicar à DR/SPM/ECT que, na condução de licitações, falhas sanáveis ou meramente formais, identificadas na documentação das proponentes, não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame, conforme decisões do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdãos 2.459/2013, 3.418/2014 e 3.340/2015, todos do Plenário);(ACÓRDÃO Nº 61/2019 – TCU – Plenário)”

“O TCU da ciência à (omissis) que “(...) as omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os Acórdãos 2.546/2015, 1811/2014 e 187/2014, do Plenário do TCU; 9.4.2. a eventual preclusão do direito de recurso por perda de prazo, nos termos do art. 45, §1º, da Lei nº 12.462, de 2011, não se confunde com o poder-dever de a administração rever os seus atos eivados de ilegalidade, nos termos do art. 63, §2º da Lei nº 9.784, de 1999, e da Súmula nº 473 do STF.” (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 830/2018, Plenário).”

“O TCU da ciência ao (omissis) de que “(...) o excesso de rigor e formalismo identificado na aferição das propostas técnicas fere o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e pode ser mitigado através de diligências, conforme dispõe o art. 43, §3º da Lei 8.666/1993; 9.4.2. a inobservância do princípio da isonomia, no tratamento desigual dado aos licitantes no cômputo da pontuação de suas propostas técnicas desrespeita o art. 3º da Lei 8.666/1993; 9.4.3. a falta de motivação dos atos administrativos, a exemplo da ausência, no processo licitatório objeto desta Representação, das razões para a desclassificação da representante, em desacordo com o disposto no art. 50, inciso I e §1º da Lei 9.784/1999.” (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 581/2018, Plenário).”

“As regras de licitações e a jurisprudência vêm evoluindo nesse sentido, sendo possível, por exemplo, ante à falta de juntada de comprovantes de regularidade fiscal pelo licitante, a consulta, pelo próprio agente público que conduz o certame, a sítios públicos em que constem tais documentos, nos termos do art. 40, parágrafo único, do Decreto 10.024/2019. Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento “que deveria constar originariamente da proposta”, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 1211/2021, Plenário)”

Vencido este quesito, passemos agora, à análise da regularidade da empresa perante a Polícia Federal.

Resumidamente, a equipe de Licitação desta Fomento Paraná realizou diligências, em 22/12/2022, tendo obtido a “DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA”, obtida no site daquele órgão, na qual constava autorização de funcionamento até o prazo de conclusão do processo de revisão do Alvará de Funcionamento, em trâmite no GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada desde 27/11/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

22/12/2022

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 02.906.848/0001-00
Razão Social : PRESTSEG VIGILANCIA LTDA.
Endereço : RUA VERISSIMO MARQUES
Bairro : CENTRO
Cidade : CURITIBA
UF : PR
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
Responsável(is) :
PAULO CESAR MARINHO LOPES

A empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, sediada no PARANA, está com o Alvará de Funcionamento vencido desde 07/12/2022, porém encontra-se com processo de Revisão de Alvará de Funcionamento em trâmite no GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada desde 27/11/2022 (Processo nº 2022/104312), estando autorizada a funcionar até a decisão final do referido processo.

Observações:

- 1) Declaração expedida eletronicamente após análise dos argumentos apresentados pela solicitante.
- 2) Declaração expedida gratuitamente.
- 3) Os alvarás expedidos pelo(a) Coordenador(a)-Geral de Controle de Serviços e Produtos terão validade de um ano, a partir da data de sua publicação no DOU, autorizando a empresa a funcionar nos limites da unidade da federação para a qual foram expedidos.

A Declaração pode ser obtida no link:

<https://servicos.dpf.gov.br/pgdwebcertificado/public/pages/empresa/consultarSituacaoEmpresa.jsf>

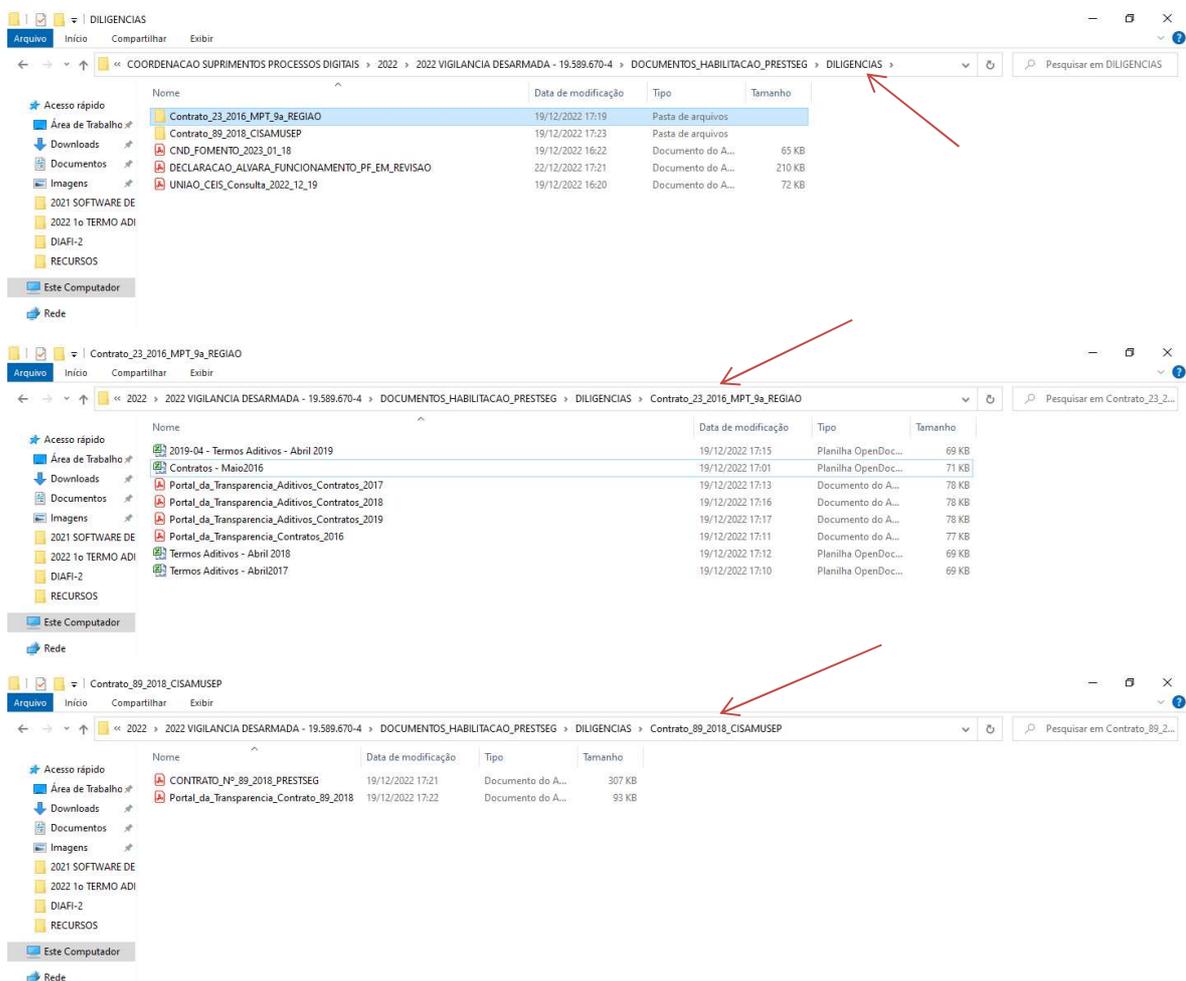
Nada a reformar, portanto, quanto a este item.

Por fim, passemos à alegação apresentada pela CEVIPA, de que não foi atendido o item 4.1.1, alínea “g” do Anexo V do Edital, pois este exigiu que fossem apresentados os contratos que derem origem aos atestados de capacidade técnica apresentados.

Não assiste razão à recorrente, pois no item referenciado não há EXIGÊNCIA para a apresentação dos contratos juntamente com os atestados deixando prevista, entretanto, a prerrogativa de solicitação de documentos pelo Agente de Licitação:

g) Sempre que solicitado pelo Agente de Licitação, o licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Assim como a outros documentos, em 19.12.2022 o Agente de Licitação e sua equipe, realizaram diligências quanto aos Atestados de Capacidade Técnica apresentados e, em consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, foram verificados os contratos e aditivos realizados pela PRESTSEG com o MPT 9ª Região e o CISAMUSEP - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense.



The image displays three screenshots of a Windows File Explorer window, showing the file structure of the 'DILIGENCIAS' folder. The first screenshot shows the root folder with subfolders for 'Contrato_23_2016_MPT_9a_REGIAO', 'Contrato_89_2018_CISAMUSEP', and 'CND_FOMENTO_2023_01_18'. The second screenshot shows the contents of the 'Contrato_23_2016_MPT_9a_REGIAO' folder, including files like '2019-04 - Termos Aditivos - Abril 2019', 'Contratos - Maio2016', and various 'Portal_da_Transparencia_Aditivos_Contratos' files. The third screenshot shows the contents of the 'Contrato_89_2018_CISAMUSEP' folder, including 'CONTRATO_Nº_89_2018_PRESTSEG' and 'Portal_da_Transparencia_Contrato_89_2018'. Red arrows point to the folder names in each window.

Caso entendam pertinente, os recorrentes poderão efetuar as mesmas consultas em <https://portaldatransparencia.gov.br/>

Após análise de todos os documentos e mediante as diligências realizadas, constatando o atendimento a todas as exigências editalícias, o Agente de Licitação decidiu pela habilitação da PRESTSEG.

Nada a reformar quanto aos itens questionados apresentados nos recursos.

Mediante os fatos e as razões exaradas, este Agente de Licitação decide pela manutenção da decisão que declarou habilitada e vencedora do certame LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22, a licitante **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA (PRESTSEG)**.

Nos termos do Art. 100 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná, que preconiza:

“Art. 100 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Licitação ou o Agente de Licitação que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar ou não a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, independentemente de sua decisão, fazê-lo subir à segunda instância administrativa, devidamente informado, cabendo à Autoridade Superior proferir a decisão final no prazo de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.”

encaminho o presente documento à Autoridade Superior para decisão final.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

MARCOS HEITOR GRIGOLI

Agente de Licitação

LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22

Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Eletrônica

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA

LICITAÇÕES-e (BB) Nº 968485

Recorrentes: **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (BETRON);**
CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI (CEVIPA)
Recorrida: **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA (PRESTSEG).**

Inconformadas com a decisão proferida pelo Agente de Licitação, no processo designado como LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22, especificamente quanto à declaração da licitante PRESTSEG como vencedora do certame; tendo como base as faculdades preconizadas pela Lei de 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Fomento Paraná e ainda pelo disposto no edital da licitação referenciado, as licitantes BETRON e CEVIPA interpuseram recurso administrativo, tendo a recorrida PRESTSEG apresentado suas contrarrazões.

Em 23.01.2023, foi encaminhada manifestação do Agente de Licitação, decidindo pela manutenção da decisão originalmente exarada.

Em face de todo o exposto, ante as considerações contidas no presente documento e objetivando definir os critérios e condições para prosseguimento do processo licitatório LICITAÇÃO/RPE/FOMENTOPARANÁ/Nº04-22, julgo e decido:

- a) nada a reconsiderar quanto aos pedidos apresentados pelas licitantes **BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA (BETRON) e CEVIPA – CENTRAL DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI (CEVIPA);**
- b) ratificar a decisão do Agente de Licitação, declarando vencedora do certame a licitante **PRESTSEG VIGILÂNCIA LTDA (PRESTSEG);**
- c) pelo prosseguimento do processo licitatório, com a comunicação aos interessados desta decisão.

Curitiba, 24 de janeiro de 2023.

HERALDO ALVES DAS NEVES

Presidente